



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00359/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 18/08/2016, nos termos do Acórdão de fls. 1006/1018, publicado no "DOC" de 06/09/2017, constante do **Processo nº 862613 - DENÚNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, referente ao exercício de 2011, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **ANDREIA FERREIRA MENDES**, CPF: 653.953.286-53, Pregoeira, na época, residente e domiciliado na Rua Vinte e Oito, 90, apto 204, Nova Pampulha – Ribeirão das Neves, MG, CEP: 33.937-340, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.077,84** (quatro mil setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), assim discriminados: **1)** R\$3.000,00 em razão da utilização equivocada da licitação tipo menor preço global No Pregão Presencial n. 107/2011, Processo Licitatório n. 235/2011; **2)** R\$500,00 em razão da classificação indevida das três propostas menores no Pregão Presencial n. 107/2011, Processo Licitatório n. 235/2011; **3)** R\$500,00 em razão de o licitante declarado vencedor ter apresentado veículos e documentação incompatíveis para o cumprimento do Anexo I do Edital no Pregão Presencial n. 107/2011, Processo Licitatório n. 235/2011. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/06/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$4.077,84 (quatro mil setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), será acrescido o valor de **R\$122,34** (cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 3% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 11/03/2018, perfazendo o valor de **R\$4.200,18** (quatro mil e duzentos reais e dezoito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 28 do mês de Junho de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00359/2018
PROCESSO: 862613
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/08/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/09/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2017
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 10/03/2018
RESPONSÁVEL: ANDREIA FERREIRA MENDES
CPF: 653.953.286-53

Multa

Pela utilização equivocada da licitação tipo menor preço global No Pregão Presencial n. 107/2011, Processo Licitatório n. 235/2011

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2017	R\$ 3.000,00	1,0194592	R\$ 3.058,38
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 3.058,38

Multa

Pela classificação indevida das três propostas menores no Pregão Presencial n. 107/2011, Processo Licitatório n. 235/2011

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2017	R\$ 500,00	1,0194592	R\$ 509,73
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 509,73

Multa

Pelo fato de o licitante declarado vencedor ter apresentado veículos e documentação incompatíveis para o cumprimento do Anexo I do Edital no Pregão Presencial n. 107/2011, Processo Licitatório n. 235/2011

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2017	R\$ 500,00	1,0194592	R\$ 509,73
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 509,73

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 4.077,84

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/06/2018.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
3	R\$ 122,34	R\$ 4.200,18

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 4.200,18

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **11/03/2018**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5